PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:
PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Analise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 006/2020, para Aquisição de material elétrico.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

O Pregoeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico, sob o nº 006/2020, para a Aquisição de material elétrico.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, como também, os da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024/2019 suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2000, Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e decreto nº 10.024/2019 oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 4º, inciso I da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Fronteira (PI), 28 de julho de 2020.

Assessor Jurídico
OAB-PI 3839